



*Câmara Municipal de*

Projeto de Lei nº 041 de 1963  
n.º 26 de 1963  
São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A propositura tem como escopo, melhorar as condições de higiene dos alimentos comercializados pelos ambulantes. Como é de conhecimento notório, a higiene não é fator primordial neste tipo de comércio, deste modo, nada mais justo do que implantar tal iniciativa, pois é dever do Município oferecer melhores condições na venda de alimentos para os munícipes.

A iniciativa está amparada no Art. 13, I; Art. 114 e Art. 160, II e VI, todos da Lei Orgânica do Município.

Sendo assim, por tratar-se de assunto de grande relevância social, pois visa oferecer melhores condições de higiene pública aos cidadãos paulistanos, APELO aos nossos Eméritos Pares a imediata aprovação deste projeto convertendo-o em lei.